

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.966, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Jóquei, em
15 de dezembro.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.966/2022, de autoria do Deputado Giovani Cherini, que “Institui o Dia Nacional do Jóquei, em 15 de dezembro”.

Ao justificar o projeto de lei, o nobre deputado Giovani Cherini, dispõe que as tradicionais corridas de cavalos, os pequenos hipódromos, assim como os de cancha reta, formam parte de um percurso da cultura equestre no País. Foi a partir do século XIX que o turfe passou a representar a modernidade no esporte e a ter destaque no cenário esportivo. As corridas de cavalos se tornaram mais organizadas, cavalos foram trazidos do velho mundo para desenvolvimento das raças locais e, sobretudo, trabalhadores especializados fizeram progredir o turfe no Brasil. Inicialmente, profissionais vindos da Europa, mas logo talentos formados em terras nacionais.

A criação do Dia Nacional do Jóquei, uma profissão de reconhecimento público de muitos anos em nossa pátria. Ademais, a arte de



montar cavalos, além de uma profissão, é um entretenimento que leva público aos estabelecimentos de corridas, gente de todas as classes sociais.

Trata-se de um esporte que gera renda, circulação de dinheiro, e arrecadação. Na atualidade, a televisão e a internet transmitem para o mundo inteiro as corridas de cavalos, tal o futebol e outros esportes, gerando com isso emprego e divisas para o País. O jóquei – profissional e artista – é ovacionado por aficionados e mirones, frequentadores ou não dos locais de corrida, e merece todo o reconhecimento que advirá de um Dia Nacional a ele dedicado.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a Comissão de Cultura, onde o Deputado Cabo Gilberto deu parecer favorável, e agora passa ao exame de constitucionalidade e juridicidade nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. A proposição é assim materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgredir os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.



No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.966, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS

Relatora

